

DECRETO Nº 332, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLICADO NO MURAL
PUBLICADO NO MURAL CONFORME

ART. 88 DA LOM - CAROEBE

EM 08.12.2021

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO SALARIAL COM
BASE NO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES.

O Prefeito do Município de Caroebe, **Osmar Serra Bonfim Filho**, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69, parágrafo XI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o piso nacional dos professores estabelecido em Lei Federal nº 11.738/2008 deve ser implementado em todo território nacional, nos Estados e Municípios;

Considerando que o Art. 54 da Lei Municipal nº 202/2018 prevê o reajuste salarial com base no Piso Salarial Nacional, devendo ser revisto todo o ano no mês de janeiro;

Considerando que o reajuste salarial do ano de 2021 não fora realizado, devendo a administração com base no Art. 54 da Lei Municipal nº 202/2018 realizá-lo conforme dispõe a lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a correção salarial à remuneração inicial dos professores com base no Piso Salarial Nacional para uma carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único. A correção salarial de que trata este artigo será em valores proporcionais à jornada de trabalho existente na estrutura municipal.

Art. 2º. O valor dos vencimentos iniciais dos professores passará a ser de R\$ 1.803,96 (hum mil, oitocentos e três reais e noventa e seis centavos) para uma carga horária de 25 horas semanais e de R\$ 2.164,62 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) para uma carga horária de 30 horas semanais.

§ 1º. Os vencimentos das demais classes e referências seguirão as tabelas do Quadro 1A e 1B dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 2º. Os valores da Gratificação de Estímulo à Docência (GED) e Gratificação pelo Exercício em Escola de Difícil Acesso (GDA) passam a ser os constantes no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. Os valores a serem pagos deverão retroagir ao mês de janeiro de 2021, conforme dispõe o Art. 54 da Lei 202/2018, sendo que o valor concedido de reajuste está baseado na determinação do Ministério da Educação (MEC) e de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.



Art. 4º. Este Decreto visa única e exclusivamente fazer a adequação da legislação municipal no que concerne ao piso nacional dos professores e entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos à janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe-RR, 16 de Novembro de 2021.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.



Osmar Serra Bonfim Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
QUADRO DEMONSTRATIVO DE VENCIMENTOS POR CLASSES E REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I

QUADRO 1A. VENCIMENTOS DOS CARGOS DA CARREIRA DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – REGIME DE 25 HORAS SEMANAIS

CLASSE	CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA														CH: 25 HORAS SEMANAIS	
	REFERÊNCIA															
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV		
A	1.803,96	1.876,12	1.951,17	2.029,21	2.110,38	2.194,80	2.282,59	2.373,89	2.468,85	2.567,60	2.670,31	2.777,12	2.882,21	3.003,73	3.123,88	
B	2.164,76	2.251,35	2.341,40	2.435,06	2.532,46	2.633,76	2.739,11	2.848,67	2.962,62	3.081,12	3.204,37	3.332,54	3.465,85	3.604,48	3.748,66	
C	2.597,71	2.701,62	2.809,68	2.922,07	3.038,95	3.160,51	3.286,93	3.418,41	3.551,14	3.697,35	3.845,24	3.99,05	4.159,02	4.325,38	4.498,39	
D	3.117,25	3.241,94	3.371,62	3.506,48	3.646,74	3.792,61	3.944,32	4.102,09	4.266,17	4.436,82	4.614,29	4.798,86	4.990,82	5.190,45	5.398,07	
E	3.740,70	3.890,33	7.045,94	4.207,78	4.376,09	4.551,13	4.733,18	4.922,51	5.119,41	5.324,18	5.537,15	5.758,64	5.988,98	6.228,54	6.477,68	